



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PROCESSO N.º:	350656/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ:	24.772.154/0001-60
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	Lei Municipal Nº 894, de 19 de Novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual/2020
ORDENADOR DE DESPESAS	MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CASTANHEIRA
NÚMERO OS:	3330/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	4
2.4. Alterações Orçamentárias	5
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6
APÊNDICE - A - Não divulgação da Lei e Anexos no Portal Transparência.	8



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 894, de 19 de novembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de CASTANHEIRA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 08 de julho de 2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 894, de 19 de novembro de 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA na imprensa oficial (AMM).

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 894/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de CASTANHEIRA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 32.023.650,00 (trinta e dois milhões, vinte e três mil e seiscentos e cinquenta reais) para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.176.150,00
Câmara Municipal	R\$ 1.176.150,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 28.542.300,00
Prefeitura Municipal	R\$ 28.542.300,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 2.305.200,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 2.305.200,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O convite de convocação para audiência Pública foi publicado em meio oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 02 de julho de 2019, Doc nº 3.260 e no site da Prefeitura, www.castanheira.mt.gov.br/publicacoes/leideresponsabilidadeFiscal, em 01 de julho de 2019 (art. 37, da CF e art. 48, da LRF - ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos), acesso em 21/05/2021.

Em consulta efetuada via sistema Aplic, deste Tribunal, verificou-se que o jurisdicionado encaminhou a Ata de Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual, de 08/07/2019, devidamente assinada pelos participantes, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - Doc nº 3.360	21/11/2019

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (art. 37, CF). Entretanto, não foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Os anexos obrigatórios que compõem a Lei não foram publicados e tampouco disponibilizados no Portal da Transparência do município.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 350656 em 19 de dezembro de 2019, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

1) Não houve divulgação da LOA no Portal Transparência do município, conforme estabelece o art. art. 48, LRF, bem como, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a Lei não foram publicados e nem divulgados no Portal da Transparência. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 não foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00), bem como, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - DB08*

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), constatou-se que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada. No entanto, não foi disponibilizada no Portal da



Transparência da prefeitura. Os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a Lei não foram publicados na Imprensa Oficial tampouco divulgados no site da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Anexo Apêndice A. Acesso em 21/05/2021.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Da análise da LOA/2020, verifica-se que o texto da lei, no artigo 4º, não destaca os recursos dos orçamentos fiscal, em descumprimento ao art. 165, § 5º, da CF.

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal (art. 165, § 5º da CF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF.

1.1) *PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal) - FB13*

Foi constatado que a LOA referente ao exercício de 2020 não destaca o Orçamento Fiscal, mas apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5º, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação.

Salienta-se que a LOA do município de Castanheira indica o Orçamento da Seguridade Social em seu artigo 4º, conforme transcrito abaixo:

Artigo 4º. – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R\$ 11.496.700,00 (onze milhões quatrocentos e noventa e seis mil e setecentos reais), conforme discriminação:

I – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$: 1.743.000,00
II – Fundo Municipal de Saúde	R\$: 7.448.500,00
III – Fundo Municipal de Previdência Social	R\$: 2.305.200,00

TOTAL	R\$: 11.496.700,00
--------------	---------------------------



2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

Os Artigos 5º, 6º e 7º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de CASTANHEIRA, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), assim transcritos:

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) por cento do Orçamento Total com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados na dotação orçamentária 99.99.99.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 7º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a realizar no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, CF/1988).

3. CONCLUSÃO

Esta análise verificou a inconformidade da Lei nº 894, de 19 de novembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de



17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

o Divulgação da Lei Orçamentária Anual no Portal da Transparência e dos anexos obrigatórios que a integram;

o Destaque do orçamento fiscal.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 não foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00), bem como, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal) - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de CASTANHEIRA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de CASTANHEIRA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão das irregularidades a seguir relacionadas no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) MABEL



DE FATIMA MELANEZI ALMICI:

- A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00), bem como, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência.

- Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

- PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, § 5º da CF).

Em Cuiabá-MT, 21 de Maio de 2021.

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

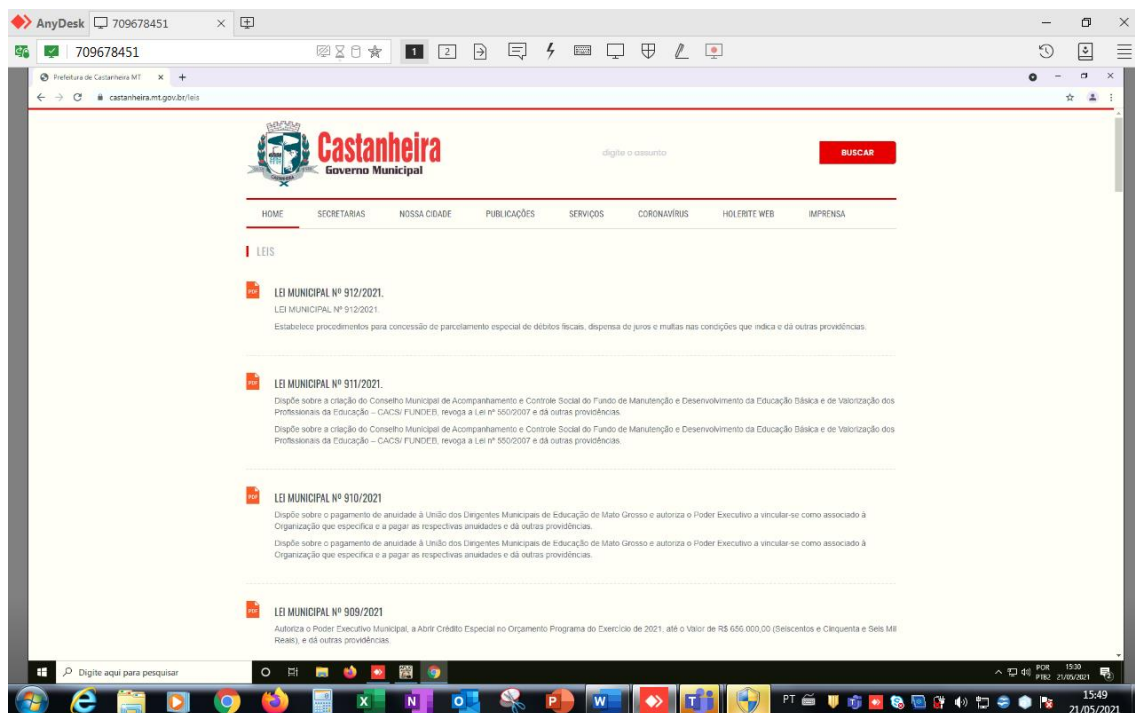
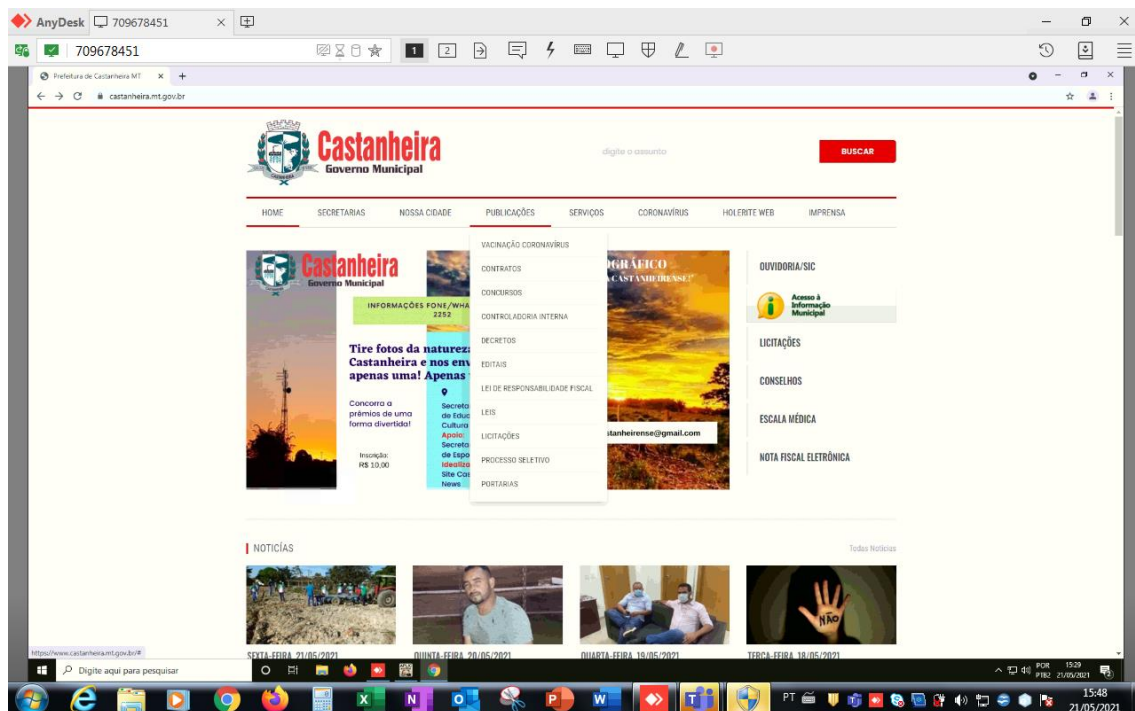
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Não divulgação da Lei e Anexos no Portal Transparência.

APÊNDICE - A

Não divulgação da Lei e Anexos no Portal Transparência.



AnyDesk 709678451

709678451

Prefeitura de Castanheira MT

castanheira.mt.gov.br/leis

RESOLUÇÃO Nº 001, de 08 de dezembro de 2020.
O Conselho Previdenciário do CASTPREV - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 635, de 29 de Setembro de 2009, por seu Regulamento Interno
O Conselho Previdenciário do CASTPREV - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 635, de 29 de Setembro de 2009, por seu Regulamento Interno

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS P.A.I. 2021
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS P.A.I. 2021
Em cumprimento ao artigo 4º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.522, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores atualizações, apresenta-se a Política Anual de Investimentos do Castprev - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Castanheira pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 15525571/0001-17, sediada à Rua Mato Grosso nº 84 Bairro Centro, para o exercício de 2021.

LEI Nº 901/2020.
"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021."
"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021."

LEI Nº 905/2020
SÚMULA: AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÚMULA: AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 903/2020
Autoriza a não ajuzar execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária, a desistir ou não interpor recursos contra decisão judicial que extinguir as execuções fiscais, em razão do valor antieconômico, e dá outras providências.
Autoriza a não ajuzar execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária, a desistir ou não interpor recursos contra decisão judicial que extinguir as execuções fiscais, em razão do valor antieconômico, e dá outras providências.

15:50 21/05/2021

AnyDesk 709678451

709678451

Prefeitura de Castanheira MT

castanheira.mt.gov.br/leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 902/2020
Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2020, até o Valor de R\$ 35.005,38 (Trinta e Cinco Mil, Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos), e dá outras providências.
Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2020, até o Valor de R\$ 35.005,38 (Trinta e Cinco Mil, Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos), e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 901/2020.
"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - CASTPREV EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019 E ALTERA A RE
"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - CASTPREV EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019 E ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 482, DE 28 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI COMPLEMENTAR Nº 899/2020
LEI COMPLEMENTAR Nº 899/2020
DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2020, OBSERVADO AINDA, O QUE DISPÕE O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E FIXA O SEU TERMO INICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 898/2020
LEI COMPLEMENTAR Nº 898/2020
DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DA PREFEITA MUNICIPAL E DO VICE PREFEITO, ASSIM COMO DOS VENCIMENTOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, OBSERVADO AINDA, O QUE DISPÕE O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E FIXA O SEU TERMO INICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

15:50 21/05/2021

AnyDesk 709678451

709678451

Prefeitura de Castanheira MT

castanheira.mt.gov.br/leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 897/2020.
LEI COMPLEMENTAR N.º 897/2020.
Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos e Subsídios dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, Inscritos ou nomeados nos cargos regulados pela Lei Complementar nº 729/2013, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR N.º 896/2020
LEI COMPLEMENTAR N.º 896/2020
Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e Reajuste dos Vencimentos e Subsídios dos PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2020, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 3 de 13 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação e Cultura – MEC e a Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamentou a alínea "a" do inciso III, do caput, do art. 40, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

LEI Nº895/2019
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 893/2019
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

15:51 21/05/2021

AnyDesk 709678451

709678451

Prefeitura de Castanheira MT

castanheira.mt.gov.br/leis

LEI Nº 891/2019.
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, O SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL SOCIAL, MODALIDADE FAMÍLIA ACOELHEDORA PARA IDOSOS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, O SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL SOCIAL, MODALIDADE FAMÍLIA ACOELHEDORA PARA IDOSOS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 892/2019
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, O SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL SOCIAL, MODALIDADE FAMÍLIA ACOELHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 890/2019.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 826/2017 DE 27/06/2017 QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 828/2017 DE 27/06/2017 QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.

LEI Nº 889/2019.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 888/2019.
ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS, DISPENSA DE JUROS E MULTAS NAS CONDIÇÕES QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS, DISPENSA DE JUROS E MULTAS NAS CONDIÇÕES QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 887/2019.

15:51 21/05/2021

